DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 25
Portarias 25
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Atribuição de Classe/Aulas 26

Poder Legislativo 28
Licitações e Contratos 28
Dispensas - Aviso de Abertura 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3234/2026

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, diretamente ou mediante parceria com a concessionária de energia elétrica, obras de extensão (construção) e manutenção de redes de média e baixa tensão, visando atender à demanda de instalação de braços de iluminação pública em áreas urbanas e rurais do Município de Guaiçara.

Art. 2º. As obras e serviços referidos no artigo anterior deverão observar as normas técnicas de segurança, eficiência energética e os padrões estabelecidos pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica.

Art. 3º. A execução das ações previstas nesta Lei será programada conforme disponibilidade orçamentária e financeira, prioridades definidas pelo setor competente e demandas apresentadas pela comunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, concessionárias e demais entidades, a fim de viabilizar a implantação e manutenção das redes de energia destinadas à iluminação pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3235/2026

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA ANUAL DE PLANEJAMENTO PARA LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE ESGOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaiçara, o planejamento anual para execução de serviços de limpeza, desobstrução, higienização e dedetização dos bueiros e galerias de águas pluviais, bem como dos bueiros de passagem de esgoto.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do setor competente, deverá elaborar cronograma técnico anual para execução das ações previstas no artigo anterior, observando-se:

I - o planejamento preventivo, com definição de períodos estratégicos para atuação, preferencialmente antes e após o período de chuvas intensas;

II - a identificação e mapeamento das redes de drenagem e esgoto, com base em critérios técnicos de prioridade e maior incidência de acúmulo de resíduos;

III - o registro e monitoramento das ações executadas, mediante relatórios técnicos contendo data, local e tipo de serviço realizado;

IV - a utilização de produtos e técnicas adequadas à proteção ambiental e à saúde pública, respeitando as normas de segurança e licenciamento vigentes.

Art. 3º. As atividades deverão ser desenvolvidas com base em planejamento administrativo e orçamentário, podendo integrar o Plano Anual de Gestão de Limpeza Urbana e Saneamento Municipal, respeitando a legislação ambiental e de saúde pública.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais ou empresas especializadas, visando à eficiência operacional e ao controle técnico das ações.

Art. 5º. Os resultados das ações de limpeza e dedetização deverão ser publicados periodicamente no portal da transparência do Município, assegurando-se o acompanhamento e a fiscalização por parte da população e do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 6º. Fica revogada qualquer disposição que estabeleça a obrigatoriedade imediata ou periódica sem o devido cronograma técnico e planejamento administrativo previsto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3236/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL MUTIRÃO DA DENGUE E CONTROLE DE ANIMAIS PEÇONHENTOS ABRANGENDO A ZONA URBANA E A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaiçara, o Programa Municipal "Mutirão da Dengue e Controle de Animais Peçonhentos", com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e operacionais voltadas ao combate do mosquito Aedes aegypti e à eliminação de ambientes propícios à proliferação de escorpiões, ratos, baratas e outros animais peçonhentos.

Art. 2º. O Programa será realizado duas vezes ao ano, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo Municipal, abrangendo toda a área urbana e rural do município, de forma organizada por bairros e localidades, com o intuito de garantir maior eficiência e eficácia das ações preventivas.

Art. 3º. As ações do Programa compreenderão, entre outras atividades:

I - mutirões de limpeza e recolhimento de materiais descartáveis, entulhos e resíduos que possam servir de criadouros de insetos ou abrigo de animais peçonhentos;

II - campanhas educativas e orientações à população sobre limpeza de quintais e descarte correto de resíduos;

III - visitas domiciliares e inspeções em imóveis residenciais, comerciais e terrenos baldios;

IV - ações integradas com as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Obras, Educação e Agricultura;

V - parcerias com escolas, entidades civis, associações de bairro e concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º. O cronograma das ações deverá contemplar, além dos bairros da área urbana, as seguintes localidades da zona rural:

I - Aldeia do Tietê I e II;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II - Tarama;
III - Condomínio Lago Dourado;
IV - Náutica Branda;
V - Residencial Paraíso Dourado;
VI - Canjarana;
VII - demais comunidades rurais que o Poder Executivo julgar necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3237/2026

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS SOBRE OS RISCOS E PERIGOS DO CHOQUE ELÉTRICO EM ESTABELECIMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Guaiçara, a obrigatoriedade de fixação de cartazes ilustrativos contendo informações sobre os riscos e perigos do choque elétrico, especialmente em situações que envolvam cabos de energia de média e baixa tensão partidos ao solo.

Art. 2º. O cartaz de que trata o artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente:

I - Ilustrações passo a passo demonstrando os riscos e perigos ocasionados por cabos de energia partidos ao solo, destacando as possíveis consequências do contato direto ou indireto com a rede elétrica;

II - O número de telefone dos serviços de emergência:

a) Polícia Militar - 190
b) SAMU - 192
c) Corpo de Bombeiros - 193

III - A seguinte mensagem, em destaque, no rodapé: "Este é um serviço de utilidade pública, e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato."

IV - Impressão obrigatoriamente em cores, de forma nítida e de fácil compreensão das instruções apresentadas.

Art. 3º. O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, especialmente em áreas de atendimento ao público ou de consumo de alimentos, tais como: comércios, repartições públicas, escolas, praças e demais espaços públicos de grande circulação.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes medidas:

I - Notificação para que seja realizada a devida afixação do cartaz no prazo de até 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II- Em caso de não cumprimento no prazo estabelecido, será aplicada multa no valor correspondente a 3 (três) UFESPs.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, para garantir sua plena execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3238/2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS" NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaiçara, o "Dia Municipal dos Legendários", a ser celebrado anualmente no dia 09 de novembro.

Art. 2º. O "Dia Municipal dos Legendários" tem por finalidade reconhecer o impacto social, comunitário e motivacional exercido pelos integrantes do movimento "Legendários", bem como valorizar ações voltadas ao fortalecimento emocional, à superação pessoal, ao desenvolvimento de líderes e ao incentivo de valores que promovam a vida em comunidade.

Parágrafo único. A celebração poderá envolver atividades voluntárias promovidas por entidades civis, igrejas, organizações sociais ou grupos independentes que desenvolvam iniciativas inspiradas nos princípios do movimento, sempre em caráter comunitário.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, caso necessário, para sua adequada execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3239/2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CADASTRO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Cadastro das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de reunir informações que auxiliem o município na elaboração e no aprimoramento de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos da rede de assistência social ou de outras secretarias competentes, conforme organização interna da administração municipal.

Art. 3º. O cadastro terá caráter exclusivamente informativo, não substituindo a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência (CMIPD), instituída por legislação própria.

Art. 4º. O cadastro conterá informações básicas necessárias ao planejamento municipal, observando-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, caso necessário, para sua adequada execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

Flavia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3240/2026

"DISPÕE SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL E A CIRCULAÇÃO DE CÃES DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guaiçara, o conjunto de normas destinadas a garantir a segurança da população e a guarda responsável de cães de médio e grande porte, complementando as disposições da Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, que estabelece regras para circulação e condução de cães de força acentuada no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Os cães de médio e grande porte deverão permanecer no interior do imóvel do tutor, em condições que impeçam sua fuga e evitem risco à integridade de pessoas e de outros animais.

Art. 3º. É vedada a permanência ou circulação de cães de médio e grande porte soltos em vias públicas, praças, parques e demais espaços de uso comum.

Art. 4º. A circulação desses animais em espaços públicos somente poderá ocorrer:
I – com uso de guia e coleira adequadas;

II – por pessoa maior de dezoito anos;

III – com focinheira, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.531/2003 ou quando o animal apresentar histórico de agressividade.

§ 1º. Consideram-se cães de força acentuada, para fins desta lei, aqueles definidos na Lei Estadual nº 11.531/2003 e em seu regulamento, incluindo, entre outros: Pitbull, Rottweiler, American Staffordshire Terrier, Bull Terrier, Fila Brasileiro, Dogo Argentino, Dogue Alemão, Mastim Napolitano e raças similares.

Art. 5º. O tutor será notificado quando o animal for encontrado solto em via pública ou descumprir as condições previstas nesta lei, sendo concedido prazo para adequação.

§ 1º. Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 20 (vinte) UFESP.

§ 2º. Em nova reincidência, a multa prevista no § 1º será aplicada em dobro, totalizando 40 (quarenta) UFESP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 3º. Os recursos provenientes das multas serão destinados a ações de guarda responsável, educação e bem-estar animal no Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. O tutor responde civilmente por todos os danos causados pelo animal, incluindo lesões a pessoas, agressões ou morte de outros animais, prejuízos materiais e quaisquer consequências decorrentes da falta de guarda responsável.

Art. 7º. Quando houver risco concreto à segurança de pessoas ou de outros animais, o Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, observada a legislação municipal.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput terão caráter exclusivamente preventivo e somente poderão ser adotadas na forma e nos limites estabelecidos pelo Poder Executivo, sem criação de obrigações estruturais não existentes no Município.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3241/2026

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaiçara, o Programa Municipal de Vacinação Itinerante de Cães e Gatos na Zona Rural, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e promover a saúde pública.

Art. 2º. O programa consiste na realização periódica de campanhas de vacinação contra doenças de relevância epidemiológica, especialmente a raiva, abrangendo todas as comunidades rurais de Guaiçara.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Planejar, organizar e executar as ações de vacinação itinerante;

II - Definir cronograma anual de atendimento às localidades rurais;

III - Disponibilizar equipe técnica capacitada, insumos e materiais necessários;

IV - Promover ações educativas sobre guarda responsável e prevenção de zoonoses.

Art. 4º. As ações de vacinação poderão ser realizadas em parceria com:

I - Órgãos estaduais e federais;

II - Universidades e instituições de ensino;

III - Profissionais e entidades da área de medicina veterinária;

IV - Organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal.

Art. 5º. A divulgação do cronograma será feita por meios oficiais e comunitários, incluindo rádios locais, redes sociais, carros de som e informativos nas associações rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3242/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), destinados aos vencimentos do ano de 2026, do setor de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Guaiçara, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.01	10.304.0036.2037.0001	3.1.90.11.00	Vencimento Vigilância Sanitária	170.000,00
02.06.01	10.305.0036.2037.0006	3.1.90.11.00	Vencimento Vigilância Epidemiológica	390.000,00
			TOTAL	560.000,00

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, provenientes das seguintes dotações orçamentárias.

Anulações:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.01	10.304.0036.2037.0002	3.3.90.30.00	Mat. Consumo Vigilância em Saúde	117.000,00
02.06.01	10.304.0036.2037.0002	3.3.90.36.00	Serv. P. Física. Vigilância em Saúde	5.000,00
02.06.01	10.304.0036.2037.0002	3.3.90.39.00	Serv. P. Jurídica Vigilância em Saúde	60.000,00
02.06.01	10.304.0036.2037.0002	4.4.90.52.00	Equip. Vigilância em Saúde	6.000,00
			TOTAL	188.000,00

Excesso Financeiro: R$ 372.000,00

Especificação da Receita	Valor
Recurso Próprio do Município	560.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3243/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a aquisição de máquinas e equipamentos, em especial 1 (um) caminhão basculante, objeto do Convênio nº 990598/2025, celebrado em 30 de dezembro de 2025 entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Guaiçara, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.09.04	26.782.0049.2053.0001	4.4.90.52.00	Equipamento/Material Permanente	500.000,00
			TOTAL	500.000,00

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro repassados pela União, através do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Especificação da Receita	Valor
União – Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional	500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3244/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a aquisição de uma academia ao ar livre, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.05.02	27.812.0031.2032.0010	4.4.90.52.00	Desporto Comunitário	70.000,00
			TOTAL	70.000,00

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro, repassado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Especificação da Receita	Valor
Governo do Estado de São Paulo	70.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

Flavia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene M Ribeiro

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3245/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados aos vencimentos do ano de 2026, do setor de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Guaiçara, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.01	10.304.0036.2037.0001	3.1.90.11.00	Vencimento Vigilância Sanitária	585.000,00
02.06.01	10.305.0036.2037.0006	3.1.90.11.00	Vencimento Vigilância Epidemiológica	315.000,00
			TOTAL	900.000,00

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, repassado pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal	900.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 117/2026

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As atribuições constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 17/2002, para o cargo de Assessor Parlamentar, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Assessorar politicamente e administrativamente os Vereadores, a Mesa Diretora e a Presidência;
- Comparecer às sessões e apoiar a condução dos trabalhos legislativos;
- Elaborar pareceres, relatórios, resumos, análises e pesquisas sobre matérias políticas, sociais, econômicas e jurídicas;
- Acompanhar o trâmite de proposições legislativas e fornecer informações sobre procedimentos parlamentares;
- Secretariar as Comissões Permanentes e atividades correlatas;
- Redigir e elaborar Atos da Presidência e correspondência oficial;
- Tratar documentos e informações sigilosas, assegurando a confidencialidade;
- Auxiliar na comunicação dos parlamentares com eleitores, imprensa, órgãos públicos, entidades privadas e demais parlamentares;
- Representar o parlamentar em reuniões e audiências, quando autorizado;
- Realizar pesquisas, diligências e levantamentos em todo o Município, conforme interesse do Poder Legislativo;
- Acompanhar publicações oficiais de interesse da Câmara e informar a Presidência;
- Colaborar com as áreas administrativas da Câmara e executar atividades de apoio ao gabinete parlamentar;
- Coordenar, quando designado, as atividades do gabinete da Presidência;
- Realizar atendimento e orientação ao público;
- Exercer outras atividades compatíveis com sua função, conforme determinação da Presidência ou Mesa Diretora.

Art. 2º. Para o provimento do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, fica estabelecido como requisito mínimo a comprovação de diploma de Ensino Superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Completo — licenciatura, bacharelado ou tecnólogo —, em qualquer área de formação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. A jornada de trabalho do Assessor Parlamentar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver necessidade do serviço legislativo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Complementar nº 29/2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

PORTARIA nº 25, de 20 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar a seguinte Portaria

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a regularidade do serviço e a adequada organização administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor ANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, encontra-se respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, cuja regular instrução recomenda a adoção de medidas preventivas que assegurem sua lisura e imparcialidade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o poder-dever da Administração de organizar e distribuir seus recursos humanos conforme a conveniência e oportunidade administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor ANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, designado temporariamente para exercer atividades administrativas internas junto ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Este é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO BUZINARO Nº 487- CENTRO - CEP.16430-061
Email: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES Nº 004/2026

A Secretaria Municipal da Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições e competência, torna se pública a atribuição para função **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, **TUTOR DE CLASSE, PEB I ENSINO FUNDAMENTAL, PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL e PEB II INFORMATICA e PEB II INGLÊS,** para classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025, será necessário apresentação diploma, RG e CPF.

Dia**: 25/02/2026**
Horário**: 9 HORAS**
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA
Endereço**: Rua Antonio Buzinaro nº 478 – Centro**

VAGAS:

PEB I ENSINO FUNDAMENTAL

EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

VAGAS LIVRES:
- 16 aulas de **Praticas Experimentais** período da tarde no Projeto Educa Mais

EMEF PROF. HENRIQUE UNGER

VAGA EM SUBSTITUIÇÃO:
- 01 vaga no **3º Ano A** período da manhã

PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL

CMEI PROFª ADRIANA CRISTINA FARIA

VAGA LIVRE:

- 01 vaga no **Maternal II C** no período da tarde
- 01 vaga na **2ª etapa B** no período da tarde

PEB II de INFORMÁTICA

EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

AULAS LIVRES:

- 16 aulas de **Tecnologia e Inovação (robótica)** período da tarde no Projeto Educa Mais

PEB II de INGLÊS

EMEF PROF. HENRIQUE UNGER

AULAS LIVRES:

- **4** aulas de inglês no período da manhã
- **2** aulas de inglês no período da tarde

EMEIF ZACHARIAS DE SOUZA LEÃO

AULAS LIVRES:

- **4** aulas de inglês no período da manhã
- **4** aulas de inglês no período da tarde

EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

AULAS LIVRES:

- **6** aulas de inglês no período da manhã
- **10** aulas de inglês no período da tarde no Projeto Educa Mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO BUZINARO Nº 487- CENTRO - CEP.16430-061
Email: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CEM PROFª ADRIANA CRISTINA FARIA

VAGA LIVRE:

- 01 vaga no **Maternal II A** no período Integral – sala livre

TUTOR DE CLASSE

VAGAS LIVRES:

EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ

- 01 vaga para Tutor de Classe

CEM PROFª ADRIANA CRISTINA FARIA

- 03 vagas para Tutor de Classe

EMEIF ZACHARIAS DE SOUZA LEÃO

- 03 vagas para Tutor de Classe

CONVOCA todos classificados dos cargos mencionados que serão chamados em ordem de classificação especialidade acima citada até esgotar as vagas.

Guaiçara, 23 de fevereiro de 2026.

_____
MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
(assinatura original)

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

EDITAL Nº 002/2026
PROCESSO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara/SP, Ronald Adriano Rodrigues, torna público que está aberto o Processo nº 001/2026, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e transmissão audiovisual das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos da Câmara Municipal.

Objeto:

Prestação de serviços em loco de produção de banners, vídeo, gravação, edição e transmissão ao vivo em FULL HD (streaming), via internet, nos canais oficiais da Câmara Municipal (YouTube e Facebook), com entrega das gravações em mídia digital à Secretaria da Câmara, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Período para envio das propostas e documentação:

De 23/02/2026 a 25/02/2026, até às 15h59.

Local para envio:

Câmara Municipal de Guaiçara, Rua Yoshi Sato, nº 387 – Centro, Guaiçara/SP – CEP 16.430-041 ou pelo e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br (Solicita-se fazer referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026)

Critério:

Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas no edital.

Dotação Orçamentária:

0101/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.39.59.– Exercício 2026.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial:
https://www.camaraguaicara.sp.gov.br

Guaiçara/SP, 20 de fevereiro de 2026.

RONALD ADRIANO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara/SP

.....